



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 112/2022

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1505/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA VIA OCEÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E CAMINHÕES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: VIA OCEÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.519.975/0001-09, localizada na Rodovia BR 101, n° 375 – KM 207, Pedro Rates Bastos, Casemiro de Abreu/RJ, representada pelo Sr. **André Luiz dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13339524-4 DEIC/RJ e CPF (MF) n.º 101.690.127-51.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 1505/2022, conforme Adesão Ata de Registro de Preços nº. 034/2021 – Pregão Presencial nº. 012/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos do Município de Arraial do Cabo/RJ, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em geral para veículos leves, médios e caminhões, com fornecimento de peças, para atender as necessidades de manutenções dos veículos próprios do Município de Saquarema/RJ.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será feito em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, constante do processo administrativo, os quais, juntamente com o EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 e seus ANEXOS, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição, vigorando as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA quando houver conflito entre as disposições do presente contrato ou do edital com as especificações nele dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)

2.1. O preço total deste CONTRATO é de **R\$ 632.682,51 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 03 a 116 do Procedimento Administrativo 1505/2022 e de acordo de tabela abaixo:

GRUPO I DA ATA – VEÍCULOS MÉDIOS/PESADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/DE SCONTO	QUANTITATIVO
1	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos MÉDIOS e PESADOS (grupo I da ATA).	Homem/hora.	R\$ 245,33	R\$ 143.763,38 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)
2	Fornecimento de peças para veículos MÉDIOS e PESADOS (grupo I da ATA).	Peças	20%	R\$ 335.162,50 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
GRUPO II DA ATA – VEÍCULOS LEVES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/DE SCONTO	QUANTITATIVO



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

3	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos LEVES (grupo II da ATA).	Homem/hora.	R\$ 245,33	R\$ 46.244,70 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)
4	Fornecimento de peças para veículos LEVES (grupo II da ATA).	Peças	20%	R\$ 107.511,93 (cento e sete mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a atestação da nota fiscal, mediante crédito em conta- corrente da contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como o seguinte:

Para realização do pagamento a contratada deverá apresentar nota fiscal contendo discriminação do objeto contratado, seguindo o cronograma físico-financeiro contido no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS) - Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – (Do Pagamento) – O pagamento será realizado conforme as condições e termos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Serão obedecidos os seguintes prazos de execução, contados após a emissão da autorização de início, emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos:

- Para serviços em componentes gerais de Motores: prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- Para serviços em componentes gerais de plataforma: prazo de até 10 (dez) dias
- Para serviços em componentes gerais de condicionador de ar: prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- Para serviços em componentes gerais de manutenções mecânicas: prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- Para serviços em componentes gerais do sistema elétrico: prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- Para serviços em componentes gerais de funilaria, solda, pintura e capotaria: prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- Para serviços em componentes gerais de borracharia excluindo fornecimento de pneus: prazo de até 2 (dois) dias úteis.



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os objetos serão entregues na forma prevista nos endereços relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA de fls. 03 a 116 do Procedimento Administrativo 1505/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho 26.122.0014.2.092, pela Natureza de Despesa 3.3.90.39.06.00 FONTE 1533 e Programa de Trabalho 26.122.0014.2.092, pela Natureza de Despesa 3.3.90.30.21.00 FONTE 1533 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os



artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, atendido o item 12.5 do EDITAL;

6.2.5. Vedar a prestação de serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.2.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos;

6.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se o fornecimento de bens/ prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação ser comunicado, formalmente, à Administração, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

6.2.12. Fornecer garantia mínima exigida prevista no Termo de Referência obedecida à prática de mercado, deve ser de 90 (noventa) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados para as peças de reposição aplicadas e serviços prestados nos veículos, a contar da data da reposição das peças ou da conclusão dos serviços, não representando nenhum ônus adicional à reposição ou os serviços a título de garantia neste período, prevalecendo o que ocorrer por último. A garantia deverá cobrir todo território nacional, ficando por conta da CONTRATADA todos os custos dela decorrente, inclusive o traslado da viatura para revisão dos serviços sob garantia.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do contrato decorrente do TERMO DE REFERÊNCIA caberá ao Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. Lindonor Ferreira Rezende da Rosa que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido setor como corresponsável. A fiscalização da contratação caberá a servidor designado como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos servidores designados para a Gestão e Fiscalização do Contrato, incumbe:

- Verificar se a prestação de serviços/entrega está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto Fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Prefeitura Municipal de Saquarema, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, aplicando-se as sanções nos moldes previstas no Anexo I - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis, conforme previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente lhe devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o CONTRATO, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - (DA RESCISÃO)

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pela contratante, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano à Contratante, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado à Contratante, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, à Contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA- (RECEBIMENTO DO OBJETO)

10.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será efetuado nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se as especificações e peculiaridades, bem como a classificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos produtos/serviços recebidos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Para a execução do objeto desse contrato não haverá a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

12.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

13.1. As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Título XI da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitarem com a legislação federal, e ao Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO)

14.1. Obriga-se a Contratante a mandar publicar nos veículos de imprensa oficial do Município de Saquarema o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Saquarema, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. O Termo de Referência e o Edital integram o presente contrato, independentemente de transcrição, vigorando as disposições obrigacionais, descritivas de realização de serviços e de realização de



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

pagamentos previstas no Termo de Referência. Havendo discrepância entre as disposições do Termo de Referência e os presentes neste termo contratual, vigorará as disposições do Termo de Referência, uma vez que esse discrimina todas as disposições técnicas e obrigacionais necessárias a perfeita execução contratual conforme o planejamento elaborado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA)

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA ASSINATURA)

18.1. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 30 de maio de 2022.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Contratante

VIA OCEÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Representante: André Luiz dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____